



Secretária

PROJETO DE LEI Nº 004 DE 26 DE JANEIRO DE 2026.

“Autoriza o Poder Executivo por meio do Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Inhumas – FMIAI, a conceder, no exercício de 2026, subvenção à Fundação de Assistência ao Menor Inhumense – FAMI, para manutenção da “Casa de Acolhimento de Inhumas” e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo do Município de Inhumas autorizado a conceder, por intermédio do Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Inhumas – FMIAI, no exercício de 2026, auxílio financeiro por meio de convênio à Fundação de Assistência ao Menor Inhumense – FAMI, inscrita no CNPJ sob o nº 73.573.297/0001-58, situada neste Município, no valor total de até R\$ 824.584,92 (oitocentos e vinte e quatro mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), em 12 parcelas mensais de até R\$ 68.715,41 (sessenta e oito mil, setecentos e quinze reais e quarenta e um centavos) destinado a custear a manutenção da “Casa de Acolhimento de Inhumas”, a partir de 1º de janeiro de 2026.

§ 1º- A entidade beneficiária deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, na forma da legislação vigente e de acordo com os termos do Plano de Aplicação correspondente.

§ 2º- Como contrapartida pelo auxílio recebido, a Fundação de Assistência ao Menor Inhumense – FAMI deverá prestar serviços de assistência social aos munícipes necessitados, sem qualquer ônus para o Município.

Art. 2º- Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, à Secretaria Municipal de Saúde, à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, por meio de seus servidores, a fiscalização da correta aplicação dos recursos repassados.

Art. 3º- Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei serão utilizados recursos orçamentários previstos no Orçamento do Município de Inhumas para o exercício de 2026, vinculados ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Inhumas – FMIAI, para concessão do auxílio em favor da Fundação de Assistência ao Menor Inhumense – FAMI, no montante anual de até R\$ 824.584,92 (oitocentos e vinte e quatro mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos), conforme a seguinte dotação orçamentária: **09-17-08.243.0011.2.100-3.3.50.43.00 Ficha: 0794.000 Fonte: 100.**



Art. 4º- Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 26 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2026.


JOSÉ ESSADO NETO

Prefeito


ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA

Secretário de Gestão

JUSTIFICATIVA

DD Presidente da Câmara de Vereadores de Inhumas

Sr. Hugo Pessoni

Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social, por meio do Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Inhumas – FMIAI, à Fundação de Assistência ao Menor Inhumense – FAMI, para a manutenção e continuidade das atividades desenvolvidas no âmbito da “Casa de Acolhimento de Inhumas”, no exercício financeiro de 2026.

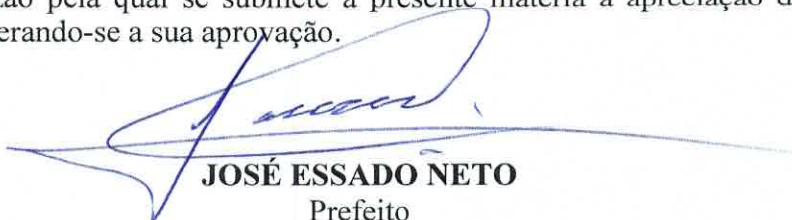
A Fundação de Assistência ao Menor Inhumense – FAMI desempenha papel relevante no Município de Inhumas, desenvolvendo ações socioassistenciais voltadas ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias em situação de vulnerabilidade social, contribuindo diretamente para a promoção da cidadania, da inclusão social e da garantia de direitos fundamentais.

O Projeto da “Casa de Acolhimento de Inhumas”, objeto da presente subvenção, constitui importante instrumento de apoio social, educacional e comunitário, auxiliando o Poder Público Municipal na execução das políticas públicas de assistência social, em consonância com os princípios estabelecidos pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e pelas diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

A concessão da subvenção encontra amparo legal na legislação vigente, especialmente no que dispõe a Lei nº 4.320/64, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como nas normas que regem a celebração de convênios e a transferência de recursos públicos a entidades sem fins lucrativos, estando condicionada à devida prestação de contas e à fiscalização pelos órgãos competentes do Município.

Ressalta-se que os recursos a serem repassados serão aplicados exclusivamente na manutenção da “Casa de Acolhimento de Inhumas”, conforme Plano de Aplicação previamente aprovado, assegurando a transparência, a eficiência e a correta utilização do erário público.

Diante da relevância social das ações desenvolvidas pela entidade beneficiária e do interesse público envolvido, entende-se que o presente Projeto de Lei atende plenamente aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, razão pela qual se submete a presente matéria à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando-se a sua aprovação.


JOSÉ ESSADO NETO
Prefeito